



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 285, de 06 de dezembro de 1.982

SÚMULA:- Concede incentivo a Indústria e Comércio que vierem se instalar no Município de Vitorino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de infra-estrutura, como terraplanagem, remoção de terra, canalização de água e etc., para as indústrias e comércios que vierem a se estabelecer neste Município de Vitorino.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS -, pelo período de até 5 (cinco) anos.

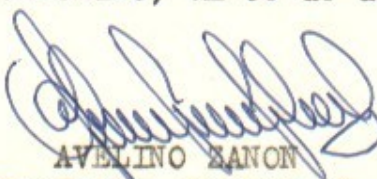
Art. 3º - A indústria ou comércio que gozar dos incentivos municipais deverá:

- I - Manter-se em atividade pelo período mínimo de 10 anos;
- II - Investir no mínimo 200 salários mínimos;
- III - Utilizar matéria e mão de obra regional;
- IV - Utilizar no mínimo 10 (dez) empregados;
- V - Permitir o acesso constante da fiscalização municipal para averiguar o cumprimento da presente Lei;
- VI - Fornecer a documentação que for solicitado.

Parágrafo Único - A Indústria ou Comércio deverá satisfazer no mínimo quatro dos requisitos do presente artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 06 de dezembro de 1.982.-


AVELINO ZANON
Prefeito Municipal